

PARECER JURÍDICO

Advogado responsável: Dr. João da Silva

Parte/cliente defendido: Empresa XPTO Ltda.

Ementa

DIREITO DO TRABALHO E ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. AUTO DE INFRAÇÃO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE. FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EPIs E TREINAMENTOS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DA CONFORMIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS LAUDOS OFICIAIS. POSSIBILIDADE DE IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS. RISCOS ASSOCIADOS À OMISSÃO E FALHA NA FISCALIZAÇÃO.

Relatório (Consulta e Fatos Relevantes)

A presente consulta jurídica tem como objeto a análise da situação da Empresa XPTO Ltda., que foi autuada em fiscalização trabalhista sob a alegação de descumprimento de normas de segurança do trabalho.

A Empresa XPTO Ltda. sustenta que cumpre integralmente as exigências da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, incluindo a realização de treinamentos periódicos, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e a manutenção de laudos técnicos atualizados.

A autuação administrativa resultou na imposição de multa e pode gerar um passivo judicial, caso a empresa não consiga demonstrar sua regularidade.

Quesitos

Diante dos fatos apresentados, formulam-se os seguintes quesitos jurídicos para análise:

1. A autuação administrativa por suposto descumprimento de normas de segurança do trabalho é justificável, considerando as alegações da Empresa XPTO Ltda. de cumprimento integral das exigências legais?
1. Quais são as implicações legais e os potenciais riscos de um eventual processo judicial decorrente desta autuação, especialmente no que tange à responsabilidade da empresa por acidentes de trabalho ou danos morais coletivos?
1. Quais as principais teses de defesa e provas que a Empresa XPTO Ltda. deve apresentar para refutar a autuação e mitigar futuros passivos judiciais, com base na jurisprudência e legislação aplicáveis?

Fundamentação Jurídica

4.1. Legislação Aplicável

A segurança e saúde no trabalho são temas de fundamental importância no ordenamento jurídico brasileiro, com previsão constitucional e infraconstitucional.

- Constituição Federal de 1988:** O artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, assegura aos trabalhadores “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. O artigo 201, § 10, da CRFB/88 (introduzido pela EC nº 20/98), prevê que a cobertura do risco de acidente do trabalho será atendida, concorrentemente, pela Previdência Social e pelo setor privado.
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** O artigo 157 da CLT impõe ao empregador o dever de “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”, bem como “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”. O artigo 195 da CLT estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade far-se-ão através de perícia técnica.
- Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social):** Os artigos 120 e 121 preveem o direito de regresso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra os responsáveis

pela negligência quanto às normas de segurança do trabalho em caso de acidente de trabalho que gere benefício previdenciário.

- Código Civil:** Os artigos 610 e 611 podem ser aplicados em contratos de empreitada para definir responsabilidades. O artigo 927 estabelece o dever de indenizar aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem. O artigo 265 estabelece que a solidariedade não se presume, resultando da lei ou da vontade das partes.
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):** As Portarias MTE nº 3.214/78 e nº 3.067/88 (Lacuna: a Portaria 3067/88 não é mencionada na ementa do TRT24, apenas a 3214/78) estabelecem as NRs, que detalham as obrigações em segurança e saúde. A NR 6 trata do fornecimento e uso de EPIs. A NR 9 trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). A NR 12 trata de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A NR 18 trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. A NR 22 trata de segurança e saúde ocupacional na mineração. A NR 24 trata de condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. A NR 35 trata do trabalho em altura. A NR 1 trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.
- Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):** O artigo 5º, § 6º, confere eficácia de título executivo extrajudicial ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
- Lei nº 9.008/95:** Dispõe sobre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.
- NBR nº 9061/85:** Norma técnica que trata das diretrizes de segurança de escavações a céu aberto.

4.2. Jurisprudência

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o empregador possui o dever de zelar pela segurança e saúde de seus empregados, fornecendo os equipamentos de proteção necessários e fiscalizando seu uso, além de promover treinamentos adequados. A omissão ou negligência nesse dever pode gerar responsabilidade civil e administrativa.

1. Dever do Empregador e Fiscalização:

- O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) assevera que “É dever da empresa fiscalizar o cumprimento das determinações e procedimentos de segurança do trabalho. Nesse prisma, a não-adoção de precauções recomendáveis, se não constitui a causa em si do acidente, evidencia negligência da empresa que, com sua conduta omissiva, deixou de evitar o acidente, sendo responsável, pois, pela reparação do dano, inclusive em ação regressiva

ajuizada pelo INSS.” (TRF2, Processo nº 0000587-12.2007.4.02.5003, Rel. DES. FED. REIS FRIEDE, vice-presidência, j. 19/06/2017, publ. 21/06/2017). O mesmo precedente destaca que “fornecer equipamentos de proteção individual não exclui a obrigação de tomada de medidas de segurança, pelo empregador, bem como o dever de ministrar cursos e treinamentos aos trabalhadores.”

- O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) já condenou Município por acidente de trabalho de servidor público, evidenciando responsabilidade por ausência de fornecimento de EPI e fiscalização, infringindo o dever de instrução e vigilância (TJES, Processo nº 0002102-89.2016.8.08.0016, Rel. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, 1ª câmara cível, publ. 02/09/2020). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) também confirmou a responsabilidade civil de Município por omissão no fornecimento de EPI e treinamento adequado para trabalho em altura, aplicando a teoria da culpa administrativa (TJSP, Processo nº 1016268-95.2022.8.26.0114, Rel. Martin Vargas, 10ª Câmara de Direito Público, j. 18/11/2024, publ. 18/11/2024).

1. Valor Probatório dos Laudos e Provas Técnicas:

- Laudos periciais produzidos por perito judicial de confiança ostentam presunção de veracidade (TRT24, Processo nº 0024440-58.2024.5.24.0056, Rel. JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA, 2ª Turma, j. 23/04/2025, publ. 28/04/2025).
- Laudos técnicos periciais produzidos pelo Setor Pericial do Ministério Público do Trabalho (MPT) possuem presunção de legitimidade dos documentos públicos (TRT16, Processo nº 0016983-22.2021.5.16.0017, Rel. YURI HEIDER CARVALHO FERREIRA, Vara do Trabalho de Estreito, j. 25/04/2025, publ. 25/04/2025). O mesmo se aplica a Laudos Técnicos de Investigação de Acidente de Trabalho Fatal elaborados por Auditor Fiscal do Trabalho (TRF2, Processo nº 0000587-12.2007.4.02.5003, Rel. DES. FED. REIS FRIEDE, vice-presidência, j. 19/06/2017, publ. 21/06/2017).

1. Eficácia dos EPIs e Treinamentos:

- A mera aposição de “S” no PPP para agentes químicos é insuficiente sem comprovação de uso efetivo, treinamento e orientação sobre limitações (TRF4, Processo nº 5008857-04.2015.4.04.7104, Rel. DES. FED. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, 6ª turma, j. 15/04/2019).
- O mero fornecimento de EPI, mesmo associado a treinamento e experiência, não exige a empresa de adotar sistema de proteção coletiva, principalmente em atividades perigosas (TRF2, Processo nº 0003730-61.2011.4.02.5102, Rel. DES. FED. SALETE MACCALÓZ, vice-presidência, j. 22/03/2016, publ. 30/03/2016).
- A falta da ficha de EPI nos autos pode ser suprida pela constatação documental e de uso efetivo dos equipamentos na empresa, reforçando a regularidade das condições laborais

(TRT24, Processo nº 0024440-58.2024.5.24.0056, Rel. JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA, 2ª Turma, j. 23/04/2025, publ. 28/04/2025).

- A fiscalização do uso dos EPIs é dever do empregador e tomador de serviços. A falha nesse dever configura ato ilícito e pode ensejar dano moral coletivo (TRT5, Processo nº 0000827-33.2023.5.05.0004, Rel. ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO, Quarta Turma, j. 27/03/2025, publ. 02/04/2025).

1. Exclusão da Responsabilidade (Culpa Exclusiva da Vítima):

- A responsabilidade do empregador pode ser afastada em caso de culpa exclusiva da vítima, desde que o empregador tenha cumprido seu dever de cuidado e fiscalização, fornecendo treinamento e normas claras (TRT11, Processo nº 0001369-39.2023.5.11.0051, Rel. MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, 2ª Turma, j. 05/02/2025, publ. 12/02/2025).
- A culpa exclusiva da vítima também afasta a responsabilidade do contratante em caso de trabalhador autônomo, se o contrato atribuir a ele o fornecimento e uso de EPIs e o acidente derivar de imperícia (TJPR, Processo nº 0002889-71.2022.8.16.0021, Rel. Marco Antonio Antoniassi, 10ª Câmara Cível, publ. 10/02/2025).
- A culpa exclusiva da vítima, que por sua conta e risco removeu proteção ou agiu contra treinamento e ordens de serviço, pode romper o nexos causal e afastar a responsabilidade do empregador (TRF2, Processo nº 0103777-50.2014.4.02.5001, Rel. DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO, 7ª turma especializada, j. 25/11/2019, publ. 03/12/2019).

1. Responsabilidade em Contratos de Terceirização:

- Em caso de terceirização, o tomador e o prestador de serviços respondem solidariamente pelos danos causados à saúde do trabalhador, inclusive em ação regressiva do INSS, pois compete à concessionária garantir a observância das normas de segurança (TRF2, Processo nº 0001474-19.2009.4.02.5102, Rel. DES. FED. GUILHERME DIEFENTHAELER, 8ª turma especializada, j. 17/10/2018, publ. 22/10/2018).

1. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):

- A vigência de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado judicialmente e o efetivo cumprimento de seus termos impedem a autuação administrativa pelo mesmo fato, sob pena de violação dos princípios da segurança jurídica, boa-fé objetiva e ato jurídico perfeito (TRT12, Processo nº 0000282-04.2024.5.12.0013, Rel. MARCOS VINICIO ZANCHETTA, 5ª Turma, j. 12/12/2024, publ. 26/02/2025).

4.3. Aplicação aos Fatos

A Empresa XPTO Ltda. afirma cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, incluindo treinamentos periódicos, fornecimento de EPIs e laudos técnicos atualizados. Esta alegação é crucial para a defesa da empresa.

A autuação administrativa, por ser um ato da fiscalização, possui presunção de legitimidade e veracidade. No entanto, essa presunção é relativa e pode ser afastada por prova em contrário (TRF2, Processo nº 0003730-61.2011.4.02.5102).

Para refutar a autuação, a Empresa XPTO Ltda. deverá demonstrar, de forma cabal, que suas práticas de segurança e saúde no trabalho estão em conformidade com a legislação e as Normas Regulamentadoras. Isso inclui:

- **Comprovação do fornecimento de EPIs:**** A empresa deve possuir registros de entrega de EPIs, com as devidas fichas de EPI assinadas pelos empregados. Embora a falta da ficha não seja absoluta, a constatação documental e de uso efetivo é essencial (TRT24, Processo nº 0024440-58.2024.5.24.0056).
- **Comprovação de treinamentos:**** É fundamental a existência de registros de treinamentos (listas de presença, conteúdo programático, certificados), que demonstrem a instrução dos empregados quanto aos riscos e às medidas de segurança, conforme o art. 157 da CLT e NRs pertinentes (TRF2, Processo nº 0001474-19.2009.4.02.5102).
- **Laudos Técnicos Atualizados:**** A posse e a implementação das recomendações dos laudos técnicos (como PPRA, PCMSO, PGR, LTCAT, etc.) são essenciais para comprovar a gestão dos riscos ambientais e ocupacionais. A presunção de veracidade desses laudos, quando produzidos por peritos de confiança, pode ser um forte argumento de defesa (TRT24, Processo nº 0024440-58.2024.5.24.0056).
- **Fiscalização do uso de EPIs e cumprimento de normas:**** Não basta apenas fornecer os EPIs e treinamentos; a empresa deve fiscalizar ativamente o uso e o cumprimento das normas pelos empregados (TRF2, Processo nº 0000587-12.2007.4.02.5003). A falta de fiscalização pode configurar negligência e gerar responsabilidade (TJES, Processo nº 0002102-89.2016.8.08.0016; TRT5, Processo nº 0000827-33.2023.5.05.0004).

Caso a autuação esteja relacionada a um acidente de trabalho específico, a defesa poderá explorar a tese de culpa exclusiva da vítima, se houver elementos que demonstrem que o acidente ocorreu por desrespeito do empregado às normas de segurança e procedimentos treinados, apesar do

cumprimento das obrigações da empresa (TRF2, Processo nº 0103777-50.2014.4.02.5001; TRT11, Processo nº 0001369-39.2023.5.11.0051).

Se houver um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em vigor que abranja as obrigações objeto da autuação e a empresa estiver cumprindo-o, este fato pode ser determinante para a nulidade do auto de infração (TRT12, Processo nº 0000282-04.2024.5.12.0013).

Análise de Riscos e Probabilidades

A análise de riscos para a Empresa XPTO Ltda. pode ser classificada da seguinte forma:

- Risco da Autuação Administrativa: Média a Alta**. Embora a empresa alegue cumprimento integral, o auto de infração, lavrado por agente público, possui presunção de legitimidade e veracidade. A fiscalização pode ter se baseado em laudos próprios do MTE/MPT, que também gozam de presunção de legitimidade (TRT16, Processo nº 0016983-22.2021.5.16.0017). A probabilidade de manutenção da multa administrativa é significativa se a empresa não apresentar provas robustas e bem documentadas de sua conformidade.
- Risco de Passivo Judicial (Ações Trabalhistas/Regressivas do INSS/Ações Civas Públicas): Média a Alta**.
- Ações Trabalhistas Individuais:** Se a autuação estiver ligada a um acidente de trabalho ou doença ocupacional, o risco de ações indenizatórias por danos materiais, morais e estéticos é alto, a menos que se comprove a culpa exclusiva da vítima ou a ausência de nexo causal com a conduta da empresa.
- Ações Regressivas do INSS:** O INSS tem direito de regresso contra o empregador negligente (art. 120, Lei 8.213/91). O risco é alto se for comprovada a negligência da XPTO no cumprimento das normas de segurança, contribuindo para o acidente ou doença. No entanto, se a empresa demonstrar que cumpriu com todas as suas obrigações e que não houve negligência grave, o pedido regressivo pode ser improcedente (TRF2, Processo nº 0008756-09.2012.4.02.5101).
- Ações Civas Públicas (MPT):** O MPT pode ajuizar Ações Civas Públicas para tutelar o meio ambiente do trabalho, buscando obrigações de fazer e não fazer, além de indenização por dano moral coletivo. O risco é alto, dado o interesse do MPT em tutelar direitos difusos e coletivos (TRT13, Processo nº 0001384-83.2024.5.13.0029). A multa coercitiva pode ser substancial, proporcional ao porte econômico e à abrangência da violação (TRT16, Processo nº 0016983-22.2021.5.16.0017).

Probabilidades de Sucesso na Defesa:

- Alta Probabilidade de Sucesso** se a Empresa XPTO Ltda. puder apresentar documentação completa e irrefutável (registros de entrega de EPIs assinados, comprovantes de treinamentos com conteúdo e frequência adequados, laudos técnicos atualizados e implementados, registros de fiscalização do uso dos EPIs e cumprimento das normas). A comprovação de que as medidas de segurança foram efetivamente implementadas e fiscalizadas é fundamental.
- Média Probabilidade de Sucesso** se a documentação for incompleta ou se houver lacunas na fiscalização. A presunção de veracidade dos atos da fiscalização exigirá um esforço probatório maior para ser desconstituída.
- Baixa Probabilidade de Sucesso** se a empresa não possuir a documentação comprobatória ou se as provas da fiscalização forem contundentes e apontarem falhas graves e sistêmicas. A mera alegação de cumprimento sem prova documental ou testemunhal sólida é insuficiente.

Recomendações Práticas

Para a Empresa XPTO Ltda., as seguintes recomendações práticas são cruciais para a defesa da autuação e mitigação de riscos futuros:

1. Revisão Detalhada do Auto de Infração:

- Analisar minuciosamente o auto de infração, identificando as normas supostamente violadas, os fatos específicos alegados e as provas que fundamentaram a autuação.
- Verificar se há menção a laudos técnicos ou relatórios de inspeção da fiscalização, e solicitar cópia integral de tais documentos para análise.

1. Compilação e Organização de Documentos Comprobatórios:

- EPIs:** Reúna todas as fichas de entrega de EPIs devidamente assinadas pelos empregados, comprovantes de compra dos EPIs (notas fiscais), certificados de aprovação (CA) dos equipamentos e registros de treinamentos sobre o uso correto e conservação dos EPIs.
- Treinamentos:** Organize os registros de todos os treinamentos de segurança e saúde realizados (listas de presença, conteúdo programático, datas, cargas horárias, nomes dos

instrutores e certificados, se aplicável). Inclua treinamentos específicos para atividades de risco (ex: NR-35 para trabalho em altura).

- **Laudos e Programas de Segurança:**** Tenha em mãos as versões atualizadas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise Preliminar de Risco (APR), Ordens de Serviço (OS) sobre segurança e saúde, e outros documentos técnicos pertinentes (ex: laudos de insalubridade/periculosidade, quando aplicável).
- **Fiscalização:**** Documente as ações de fiscalização do uso de EPIs e cumprimento de normas (registros de inspeções internas, fotos, relatórios de segurança, advertências ou medidas disciplinares aplicadas por descumprimento de normas de segurança pelos empregados).
- **Termos de Ajustamento de Conduta (TAC):**** Verificar a existência de qualquer TAC previamente firmado com o MPT ou outros órgãos, e se a autuação se refere a obrigações já contempladas e cumpridas no TAC.

1. Avaliação de Testemunhas:

- Identificar empregados, supervisores ou técnicos de segurança que possam testemunhar sobre as práticas de segurança da empresa, o fornecimento e uso de EPIs, e a realização de treinamentos.

1. Defesa Administrativa:

- Elaborar defesa administrativa robusta, apresentando todas as provas documentais e argumentando sobre o cumprimento das normas, contestando os pontos específicos da autuação.
- Caso a autuação se refira a um acidente, argumentar sobre a ausência de culpa da empresa ou a culpa exclusiva da vítima, se os fatos e provas assim permitirem.
- Apresentar a defesa dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.

1. Revisão de Procedimentos Internos:

- Mesmo em caso de aparente conformidade, promover uma auditoria interna nos procedimentos de segurança e saúde para identificar possíveis pontos de melhoria e evitar futuras autuações.

- Garantir que todos os documentos relativos a SST estejam devidamente atualizados e acessíveis.

1. Acompanhamento Judicial:

- Preparar-se para eventual judicialização da questão, seja por meio de ação anulatória do auto de infração, defesa em ações trabalhistas ou regressivas do INSS.

Conclusão

Em resposta aos quesitos formulados:

1. A autuação administrativa por suposto descumprimento de normas de segurança do trabalho é justificável, considerando as alegações da Empresa XPTO Ltda. de cumprimento integral das exigências legais?

1. Quais são as implicações legais e os potenciais riscos de um eventual processo judicial decorrente desta autuação, especialmente no que tange à responsabilidade da empresa por acidentes de trabalho ou danos morais coletivos?

1. Quais as principais teses de defesa e provas que a Empresa XPTO Ltda. deve apresentar para refutar a autuação e mitigar futuros passivos judiciais, com base na jurisprudência e legislação aplicáveis?

- Fichas de entrega de EPIs assinadas e comprovantes de aquisição.
- Registros detalhados de treinamentos (listas de presença, conteúdo, datas).
- Laudos técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.) atualizados e evidências de sua implementação.
- Registros de fiscalização do uso de EPIs e cumprimento das normas.
- Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.
- Se aplicável, a comprovação do cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) já existente sobre o mesmo tema.

- Em casos de acidentes, a demonstração de culpa exclusiva da vítima, com base em provas de que o trabalhador agiu em desobediência a normas e treinamentos claros e fiscalizados pela empresa, pode afastar a responsabilidade (TRF2, Processo nº 0103777-50.2014.4.02.5001; TRT11, Processo nº 0001369-39.2023.5.11.0051).

É fundamental que a Empresa XPTO Ltda. adote uma postura proativa na reunião e organização de toda a documentação pertinente, pois a solidez da defesa dependerá diretamente da capacidade de provar sua conformidade com as normas regulamentares e legais.

Este é o parecer.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Dr. João da Silva

OAB/XX 123.456